



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 014/2026

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de IRATI/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- b) Decreto Municipal nº 247/2023, e suas alterações.

3) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE CASTRAÇÃO, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO/PLAS, DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME ART.75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

3.2. O Plano de Contratações Anual está em fase de elaboração.

3.3. O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda nº003/2026– AGRICULTURA, TRANSPORTE E URBANISMO, Estudo Técnico Preliminar nº003/2025-AGRICULTURA, TRANSPORTE E URBANISMO e Termo de Referência 003/2025-AGRICULTURA, TRANSPORTE E URBANISMO.

3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4) VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
01	100	UN	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS, SENDO MACHOS OU FÊMEAS), SEM LIMITE DE PESO, INCLUINDO MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, ANESTÉSICOS, COLAR ELIZABETANO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIPAGEM, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO/PLAS, COM (UNIDADE CASTRA MÓVEL), EM ATÉ 03 (TRÊS) VEZES DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC.	R\$ 250,00	R\$25.000,00



5) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após levantamento de preço através dos orçamentos solicitados a empresas que fornecem esse tipo de objeto, as quais o município tem conhecimento que trabalham no ramo, onde forneceram a cotação, além de realizar buscas de outras contratações públicas semelhantes, sendo comprovado que o valor é o praticado no mercado, verificou-se que o melhor custo benefício para essa contratação é através do menor preço por item, visando à logística, padronização e economicidade.

5.2. Verificou-se que o menor preço por item para a contratação foi de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), com valor total da contratação de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

6) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

Convênio:

ÓRGÃO: 07 – SEC. DA AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – DEPART. DE AGRICULTURA/PECUA/TUR/ E MEIO AMBIEN.

ATIVIDADE: 2045– Manutenção das Ativ. da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: (91) 3390.00.00.1701.7000 – Aplicações Diretas – R\$ 20.000,00

Recursos próprios:

ÓRGÃO: 07 – SEC. DA AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – DEPART. DE AGRICULTURA/PECUA/TUR/ E MEIO AMBIEN.

ATIVIDADE: 2045– Manutenção das Ativ. da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: (91) 3390.00.00.1500.7000 – Aplicações Diretas – R\$ 5.000,00

7) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

7.1.O contratado atendeu a todos os requisitos para a contratação, o qual apresentou as certidões e declarações abaixo:

- a)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b)** CONTRATO SOCIAL;
- c)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- d)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f)** Regularidade com o FGTS;
- g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h)** Certidão de falência e concordata;



- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- j) Declaração UNIFICADA sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- k) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado serviços objeto desta contratação.
- l) Certificado de Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária local, válido e compatível com as atividades veterinárias.
- m) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) para comprovar que a empresa está regularmente cadastrada para exercer atividades veterinárias.
- n) Comprovar o vínculo de no mínimo (1) um Médico Veterinário, sendo ele o responsável técnico, para a execução dos serviços, sendo que o mesmo deve constar carteira de identificação no respectivo órgão fiscal de sua profissão - Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), estando eles habilitados e em dia como o respectivo conselho.

8) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1. Contratado: PROJETO CASTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.972.402/001-34, com endereço na Rua Dom Pedro II, nº165, Bairro Campinas, São Jose/SC - CEP: 88.101-320.

8.2. A contratada atendeu todas as especificações exigidas e a habilitação para a sua contratação além de oferecerem o melhor custo benefício para o município.

9) GESTÃO DO CONTRATO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato a emissão de solicitação de fornecimento/empenho, com a prestação dos serviços em até 10 dias corridos após recebimento da solicitação de fornecimento.



9.2. A execução físico/financeiro do contrato formalizado a partir desse documento está vinculado a formalização do Programa Pet Levado a Sério (PLAS) através do Convênio Simplificado – Processo SGPE – SEMAE nº1587/2025, celebrado entre o Município de Irati/SC e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), nos autos supracitados. No caso da não formalização do convênio, o município poderá realizar a rescisão contratual sem aplicação de juros e multas ao contratado, tornando-se sem efeitos as cláusulas contratuais decorrentes.

9.3. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto, além de cumprir rigorosamente todas as especificações do item, sem custos adicionais;

9.4. A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato;

9.5. A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.

9.6. A fiscalização e gestão do contrato se dará pelo Servidor Leandro Pedroso Mendes.

9.7. O pagamento será em até 30 dias corridos após o recebimento da nota fiscal, condicionado ao recebimento definitivo do objeto.

9.8. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e atender a todos os requisitos constantes no Documento de Formalização de Demanda nº003/2026– AGRICULTURA, TRASNPORTE E URBANISMO, Estudo Técnico Preliminar nº003/2025-AGRICULTURA, TRASNPORTE E URBANISMO e Termo de Referência 003/2025-AGRICULTURA, TRASNPORTE E URBANISMO, deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Irati/SC, site <https://irati.sc.gov.br/licitacoes/>

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

III - Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

11.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

IRATI/SC, 06 de março de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº028/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2026

O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.230/0001-51, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu representante legal XXXXX, CPF n.º XXXXXX, abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1.1. O presente termo tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE CASTRAÇÃO, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO/PLAS, DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME ART.75, INCISO II DA LEI 14.133/2021, especificados abaixo, conforme proposta e condições do Processo de Administrativo 028/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026.

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
01	100	UN	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS, SENDO MACHOS OU FÊMEAS), SEM LIMITE DE PESO, INCLUINDO MEDICAMENTOS PÓS-OPERATÓRIO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, ANESTÉSICOS, COLAR ELIZABETANO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIPAGEM, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO/PLAS, COM (UNIDADE CASTRA MÓVEL), EM ATÉ 03 (TRÊS) VEZES DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC.	R\$ 250,00	R\$25.000,00



1.2. A execução físico/financeiro do contrato formalizado a partir desse documento está vinculado a formalização do Programa Pet Levado a Sério (PLAS) através do Convênio Simplificado – Processo SGPE – SEMAE nº1587/2025, celebrado entre o Município de Irati/SC e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), nos autos supracitados. No caso da não formalização do convênio, o município poderá realizar a rescisão contratual sem aplicação de juros e multas ao contratado, tornando-se sem efeitos as cláusulas contratuais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da assinatura, sendo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este objeto é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, caso haja prorrogação poderá ser aplicado o índice anual do IPCA/INPC o que estiver menor para o reajuste após 12 meses, se for do interesse da administração e caso prorrogado o preço seja vantajoso

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços devem ser executados com as mesmas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e também no Termo de Referência e Edital, sendo através de Unidades Móveis de Castração - Carreta Castra Móvel, sendo de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

3.2. Os serviços deverão ser executados no município de Irati/SC no período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades e a conclusão do convênio, estando o não cumprimento desta especificação sujeito a sanções previstas na legislação vigente.

3.3. Os serviços devem ser executados após a contratação e o recebimento da solicitação de fornecimento.

3.6. A contratada deve contar com equipe qualificada, com experiência comprovada, além de conhecimento das normas de bem-estar animal e saúde pública.

3.7. A contratada deve possuir Unidade Móvel em conformidade com o Conselho Federal de Medicina Veterinária e a Vigilância Sanitária



do Estado de Santa Catarina, com ambientes adequadamente planejados com equipamentos modernos e condições sanitárias adequadas para garantir a segurança e o bem-estar dos animais. Com estrutura mínima obrigatória deverá ser compatível com a realização de procedimentos cirúrgicos em ambiente adequado, incluindo, no mínimo equipamentos de anestesia inalatória, fornecimento de oxigênio, monitoramento anestésico, instrumental cirúrgico esterilizado e adequado, área apropriada para recuperação pós-operatória, protocolos de assepsia e controle de infecção, estando tudo em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais legislações sanitárias aplicáveis.

3.8. A contratada deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, atendendo às legislações sanitárias e ambientais em vigor.

3.9. A contratada deve possuir capacidade para atender o quantitativo indicado, com recursos humanos e materiais suficientes as suas despesas, para realizar os serviços solicitados.

3.10. A contratada deve permitir o acesso às suas instalações para qualquer fiscal formalmente indicado pelo município, a fim de realizar o controle e fiscalização da execução do contrato, disponibilizando a ficha do animal com todos os dados clínicos.

3.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo;

3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital, no prazo determinado dos serviços, nos termos determinados pela Administração ou propostos pela contratada e aceitos pela gestão do contrato, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cautelosa e constante;

3.13. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico, quando solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

3.14. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas de locomoção do equipamento, despesas previdenciárias, trabalhistas e conexos bem como outras despesas de que por ventura possam surgir.

3.15. O município já está apto a receber a prestação do serviço, e será fiscalizado pelo servidor Leandro Pedroso Mendes juntamente com o secretário responsável pela solicitação. A gestão do contrato será dada pelo servidor Marcos Henrique Kehl, conforme decreto nº194/2024, 138/2025 e 218/2025.

3.16. Os custos relativos ao treinamento, tais como materiais didáticos, equipamentos não contemplados no item anterior, instrutores e despesas envolvidas como: hospedagem, transporte, diárias, entre outros serão de responsabilidade da Contratante.



3.17. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021, até o limite legal.

3.18. Caberá à contratada a execução de todos os serviços assim como o fornecimento dos materiais, equipamentos, implementos, acessórios e pertences, necessários a completa execução dos mesmos além da mão de obra, assumindo os encargos daí decorrentes.

3.19. A mão de obra a ser empregada pela contratada deverá ser idônea, capaz de executar os serviços a que se propõe adotando as melhores práticas para serviços desta natureza.

3.21. Para aceitação do objeto, a prestação dos serviços referente ao item deverá cumprir fielmente sua descrição, sendo de primeira qualidade a prestação dos serviços, garantido a perfeita execução e atendendo a todos os requisitos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O pagamento pela prestação do serviço, será no valor de R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais) por castração, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), após a conclusão dos serviços e emissão e envio da nota fiscal eletrônica, a qual deverá ser enviada no seguinte e-mail: compras@irati.sc.gov.br que, o mesmo estará condicionado ao recebido definitivo do objeto. Ao receber o objeto, dar-se-á o recebimento provisório, em até 05 dias úteis se dará o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato.

5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento de em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, sendo o mesmo estará condicionado ao recebido definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. O preço inicialmente contratado não será reajustado, se caso houver prorrogação após 12 meses, podendo ser aplicado o índice



anual do IPCA/INPC acumulado nos últimos 12 meses, sendo o que estiver menor para o reajuste, se for do interesse da administração e caso prorrogado o preço seja vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 8.3. Receber o objeto, no prazo de 3 dias corridos após a assinatura do presente contratos e condições estabelecidas no edital;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O contratado deverá realizar o início da execução do objeto em até 10 (dez) dias corridos da data da solicitação de fornecimento/ordem de serviço, no indicado pelo município de Irati/SC.
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações e requisitos constantes deste Contrato, no Edital da Dispensa nº028/2026, Termo de Referência 003/2025-AGRICULTURA, TRANSPORTE E URBANISMO, Estudo Técnico Preliminar nº003/2025-AGRICULTURA, TRANSPORTE E URBANISMO, Documento de Formalização de Demanda nº003/2026– AGRICULTURA, TRANSPORTE E URBANISMO e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus riscos e



as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou mal funcionamento;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social/ certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade Municipal, 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 A contratada deverá executar os serviços conforme descrição do objeto e item, além de seguir à risca as exigências descritas nos itens conforme Edital e Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de IRATI/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 07 – SEC. DA AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – DEPART. DE AGRICULTURA/PECUA/TUR/ E MEIO AMBIEN.

ATIVIDADE: 2045– Manutenção das Ativ. da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: (91) 3390.00.00.1701.7000 – Aplicações Diretas – R\$ 20.000,00

Recursos próprios:

ÓRGÃO: 07 – SEC. DA AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – DEPART. DE AGRICULTURA/PECUA/TUR/ E MEIO AMBIEN.

ATIVIDADE: 2045– Manutenção das Ativ. da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: (91) 3390.00.00.1500.7000 – Aplicações Diretas – R\$ 5.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

16.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

I - Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

16.2.4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I - Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis



aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.6. A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9. A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10. A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.

16.10.1. Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.



16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.17. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51

imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Irati/SC conforme endereço a seguir <https://irati.sc.gov.br/prestacaocontas/contratos-e-seus-aditivos-2026/> ;

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

III - Portal Nacional de Contas Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 028/2026, Dispensa de Licitação nº 014/2026, processado na forma do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Irati/SC, ____ de _____ de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Nome: